

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA



Protocolo: 0000000420

IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – EDITAL 01/2026 CARGO DE
PROFESSOR (DOCENTE EBTT) - GERAL

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

RESPOSTA A RECURSO

41 - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - CHAPECÓ

Nº DA QUESTÃO: 38

A Alternativa A (apontada no gabarito preliminar referente à questão 38) reproduziu o texto do item 10.13.1 da Portaria MTE nº 737/2026, porém esta o artigo 5º desta portaria estabelece o início de sua vigência apenas para 01 de junho de 2027.

A norma regulamentadora em vigor na data do concurso é a NR-10 com redação dada pela Portaria MTPS nº 508/2016, cujo item 10.5.1 fixa a sequência compulsória de 6 etapas, na qual o impedimento de reenergização antecede a constatação da ausência de tensão.

Dessa forma, tendo em vista que nenhuma das 5 opções de resposta apresentou a sequência oficial do item 10.5.1 da NR-10 vigente, a questão deveria ser anulada

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O recurso merece provimento.

A questão solicita a identificação da sequência adequada dos procedimentos para considerar uma instalação elétrica desenergizada e liberada para trabalho, conforme a Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10.

Considerando que a prova foi realizada em 27 de setembro de 2026, deve ser aplicada a redação da NR-10 vigente naquela data.

Nos termos do item 10.5.1

da NR-10, vigente até 31 de maio de 2027, a sequência estabelecida para a desenergização e liberação para trabalho é:

- a) seccionamento;
- b) impedimento de reenergização;
- c) constatação da ausência de tensão;
- d) instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- e) proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada; e

f) instalação da sinalização de impedimento de reenergização.

A alternativa A, indicada no gabarito preliminar, apresenta, entretanto, a constatação da ausência de tensão antes do impedimento de reenergização, invertendo a ordem estabelecida nas alíneas “b” e “c” do item 10.5.1.

Verifica-se, ainda, que as demais alternativas

também não reproduzem a sequência prevista na NR-10 vigente na data da prova. Dessa forma, não há alternativa que apresente integralmente a sequência normativa correta.

Ressalte-se que a nova redação

da NR-10, aprovada pela Portaria MTE nº 737, de 29 de maio de 2026, somente entra em vigor em 1º de junho de 2027, permanecendo a redação anterior vigente até 31 de maio de 2027. Assim, a nova sequência normativa não poderia ser utilizada como fundamento para a resolução da questão na data de sua realização.

Diante disso, constata-se que a questão não apresenta alternativa correta em conformidade com a NR-10 vigente na data da prova, comprometendo a objetividade e a validade do item.